

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 16 103-C/2007**

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, na sequência do registo de adequação do curso de licenciatura em Dança efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-195/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º**Adequação do curso**

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de licenciatura em Dança ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de licenciado em Dança.

2.º**Organização do curso**

O curso conducente ao grau de licenciado em Dança, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Dança é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º**Classificação final**

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º**Normas regulamentares do curso**

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;

b) Condições de funcionamento;

c) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

d) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

e) Processo de atribuição da classificação final;

f) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

g) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º**Regime de transição**

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de licenciatura em Dança será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

7.º**Início de funcionamento**

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

6 de Junho de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Dança****Estrutura curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica — Faculdade de Motricidade Humana.
- 3 — Curso — Dança.
- 4 — Grau — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Dança.
- 6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 180.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres.
- 8 — Opções/ramos — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Dança	DAN	141	0
Ciências da Motricidade	CM	34	0
Ciências da Educação	CE	5	0
<i>Total</i>		180	

Plano de estudos**1.º ano****1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Anatomofisiologia I	CM	Semestral	109	0	39	0	0	0	0	0	4	
Técnica de Dança Teatral I	DAN	Semestral	133,5	0	0	58,5	0	0	0	0	5	
Técnica de Dança Social I	DAN	Semestral	133,5	0	0	58,5	0	0	0	0	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Técnicas Corporais de Bem Estar	DAN	Semestral	78	0	0	39	0	0	0	0	3	
Dança e Novas Tecnologias	DAN	Semestral	117,5	13	0	19,5	0	0	0	0	4	
História da Dança	DAN	Semestral	114	0	39	0	0	0	0	0	4	
Análise do Processo Ensino Aprendizagem	CE	Semestral	132	13	39	0	0	0	0	0	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Anatomofisiologia II	CM	Semestral	115,5	13	32,5	0	0	0	0	0	4	
Cinantropometria	CM	Semestral	115,5	13	32,5	0	0	0	0	0	4	
Técnica de Dança Teatral II	DAN	Semestral	173	0	0	78	0	0	0	0	6	
Técnica de Dança Social II	DAN	Semestral	163,5	0	0	58,5	0	0	0	0	6	
Fundamentos de Expressão e Comunicação	DAN	Semestral	124	0	0	39	0	0	0	0	4,5	
Sistemática e Análise do Movimento	DAN	Semestral	147	13	39	0	0	0	0	0	5,5	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Fisiologia do Exercício	CM	Semestral	95,5	26	19,5	0	0	0	0	0	3,5	
Controlo e Aprendizagem	CM	Semestral	115,5	13	32,5	0	0	0	0	0	4	
Biomecânica	CM	Semestral	115,5	13	32,5	0	0	0	0	0	4	
Técnica de Dança Teatral III	DAN	Semestral	178	0	0	78	0	0	0	0	6,5	
Práticas de Expressão e Comunicação I ...	DAN	Semestral	147	13	0	39	0	0	0	0	5,5	
Composição Coreográfica	DAN	Semestral	177	13	0	39	0	0	0	0	6,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	115,5	13	32,5	0	0	0	0	0	4	
Nutrição e Actividade Física	CM	Semestral	82,5	13	19,5	0	0	0	0	0	3	
Cinesiologia	CM	Semestral	99	0	39	0	0	0	0	0	3,5	
Técnica de Dança Teatral IV	DAN	Semestral	178	0	0	78	0	0	0	0	6,5	
Práticas de Expressão e Comunicação II ..	DAN	Semestral	124	0	0	39	0	0	0	0	4,5	
Pedagogia da Dança	DAN	Semestral	125,5	26	19,5	0	0	0	0	0	4,5	
Psicologia da Dança	DAN	Semestral	114	0	39	0	0	0	0	0	4	

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Oficina da Dança I	DAN	Semestral	128,5	0	0	58,5	0	0	0	0	4,5	
Didáticas da Dança	DAN	Semestral	158	0	0	78	0	0	0	0	5,5	
Introdução às Terapias pela Dança	DAN	Semestral	139	0	39	0	0	0	0	0	5	
Estética e Filosofia da Arte	DAN	Semestral	139	0	39	0	0	0	0	0	5	
Gestão de Projecto em Dança	DAN	Semestral	139	0	39	0	0	0	0	0	5	
Técnicas de Cena	DAN	Semestral	134	0	39	0	0	0	0	0	5	

3.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
Oficina da Dança II	DAN	Semestral	123,5	0	0	58,5	0	0	0	0	4,5	
Fundamentos de Treino em Dança	DAN	Semestral	135,5	26	19,5	0	0	0	0	0	5	
Introdução à Crítica de Dança	DAN	Semestral	130,5	26	19,5	0	0	0	0	0	4,5	
Dança e Animação Sócio-Cultural	DAN	Semestral	166,5	26	19,5	0	0	0	0	26	6	
Metodologia do Ensino da Dança	DAN	Semestral	135,5	26	19,5	0	0	0	0	0	5	
Produção de Eventos Culturais	DAN	Semestral	137	13	39	0	0	0	0	0	5	

Despacho n.º 16 103-D/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, na sequência do registo de adequação do curso de licenciatura em Ergonomia efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-196/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de licenciatura em Ergonomia ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de licenciado em Ergonomia.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao grau de licenciado em Ergonomia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Ergonomia, é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso;
- Condições de funcionamento;
- Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
- Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- Processo de atribuição da classificação final;
- Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de licenciatura em Ergonomia será regulado por despacho.